

Editorial

A saga do SESMT—parte 3



O período entre a edição da Portaria 3.214 em 8 de junho de 1978 com, na época, suas 28 Normas Regulamentadoras, até meados de 90, foi considerado como 'anos de chumbo' para os profissionais de Segurança e Saúde do Trabalho. As empresas entenderam que contratar

esse tipo de mão de obra visava apenas atender a uma obrigação legal. Nada mais do que isso.

Todavia, uma série de circunstâncias foi fazendo com que essa visão míope se transformasse. A primeira delas foi, sem dúvida, a edição da Constituição de 1988. A chamada pelo ilustre e saudoso deputado federal Ulysses Guimarães como 'Constituição Cidadã'. Isso por que, no seu conteúdo, havia uma diferença fundamental em relação às outras, que alterou a forma de tratamento do brasileiro em relação aos seus direitos sociais, inclusive no que tange ao respeito da sua integridade física, mental e intelectual.

CONSTITUIÇÃO CIDADÃ

Por exemplo, no capítulo que tratou da culpa em caso de acidentes do trabalho, que antes somente imputava responsabilidade para as empresas quando se comprovasse a chamada culpa grave ou dolo eventual, passou-se a tipificar como crime de responsabilidade civil também a culpa simples, que envolvia as situações de imprudência, negligência e imperícia. Isso significou uma abertura fundamental para que o trabalhador, prejudicado pela falta de proteção adequada que lhe fosse proporcionada no seu ambiente laboral, pudesse – com maior amparo – procurar uma reparação pecuniária. Somente um profissional que, efetivamente, entendesse da questão, poderia ajudar as companhias a mitigar essa possibilidade. Iniciava-se o processo de valorização de uma categoria tão vilipendiada.

Mas não parou por aí. No ano de 2004 foi editada a Emenda Constitucional nº 45, que, no seu Artigo 114, transferiu para a Justiça Trabalhista as causas que visavam à reparação de dano por acidentes do trabalho e doenças ocupacionais. Esse fato se constituiu um grande drama para as empresas, tendo em vista que um passivo oneroso que chegava anteriormente a levar

mais de 20 anos para ser julgado, agora era liquidado no máximo em cinco anos. Mais uma vez o profissional de segurança é chamado a contribuir para que, neste caso, com seu conhecimento e capacitação, tente evitar que despesas não previstas coloquem em risco a saúde financeira das companhias.

E o que dizer do FAP (Fator Acidentário de Prevenção)? Em vigor desde 2010, é um sistema bonus x malus, no qual a alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, poderá ser reduzida em até 50% ou aumentada em até 100%. Quem na empresa, além do profissional de Segurança e Saúde do Trabalho, poderia interpretar mais adequadamente essa nova legislação, tão específica no campo da prevenção de acidentes, e tomar as ações necessárias visando a sua aplicação?

VALORIZAÇÃO

Acabou? Não, em breve haverá a vigência do eSocial, um sistema integrado de informações que irá fazer uma radiografia do trabalhador em serviço na empresa. Nessa ferramenta existem vários campos que deverão ser preenchidos com dados relativos à Segurança e Saúde no Trabalho. Mais uma vez o expert em prevenção terá que assumir sua responsabilidade no processo.

Isso tudo sem falar nas atualizações e edições de novas Normas Regulamentadoras, das situações que envolvem periculosidade e insalubridade, da legislação previdenciária. O profissional de Segurança do Trabalho "para cumprir tabela" não existe e nem existirá mais. Em seu lugar surge um especialista que, capacitado e qualificado, está agregando valor ao negócio da empresa.



Luis Augusto de Bruin – Especialista em Direito Trabalhista e Previdenciário, professor em cursos de formação de Técnico de Segurança do Trabalho e consultor de empresas na área de políticas de prevenção.

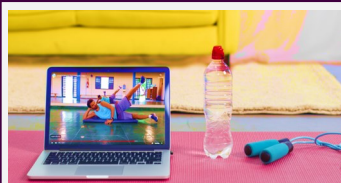
Fonte: <https://protecao.com.br/imp-materia/imp-materia-memoria/a-saga-do-sesmt-parte-3/>

Boletim Informativo CIPA



Ano 8 - Nº 31 - Maio de 2020

Fique O
por DENTRO



Atividades físicas contribuem para boa saúde mental e imunológica no isolamento social

Atividades físicas são essenciais para controle de ansiedade e estresse, mostra estudo da USP Ribeirão, feito em uma parceria internacional

Por: Robert Siqueira

Um estudo da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto (EEFERP) da USP mostra que manter a prática de atividades físicas se tornou ainda mais importante neste período de isolamento social provocado pela pandemia do novo coronavírus. Além de fortalecer o sistema imunológico, exercícios físicos fortalecem a saúde mental.

A pesquisa, realizada em parceria com professores e universidades de países da América Latina e Europa, mostra que pessoas com estilo de vida mais saudável, que já realizavam atividades físicas antes da pandemia ou que aderiram à prática neste período, conseguem suportar melhor a ansiedade e o estresse provocados neste momento.

“Nós temos uma indicação de que as pessoas que, antes da pandemia, eram ativas fisicamente têm apresentado respostas psicológicas mais leves em relação à ansiedade, estresse e estado de humor. E quem está realizando as atividades durante a pandemia também tem apresentado resultados melhores”, afirma o professor da EEFERP, Átila Alexandre Trapé, que participou do estudo.

Mas os benefícios não estão só na parte imunológica e mental. Realizar atividades físicas durante este período pode evitar problemas de mobilidade no futuro, principalmente para aqueles que, agora, passam mais tempo sentados ou deitados. “A partir do momento que a pessoa está se movimentando menos, há um estímulo menor para o corpo, e isso pode acarretar uma perda de massa muscular e de massa óssea. Então, quem já tem algum tipo de problema, precisa ter ainda mais cuidado. E quem ainda não tem, é o momento de prevenir. As pessoas estão passando boa parte do dia deitadas ou sentadas, é importante fazer algum tipo de movimento”, explica.

O professor ainda destaca que muitos profissionais de educação física estão disponibilizando aulas e treinos on-line para contribuir com quem quer realizar atividades físicas durante a pandemia. Mas alerta sobre alguns cuidados que se devem tomar.

Para saber mais acesse: <https://jornal.usp.br/ciencias/atividades-fisicas-contribuem-para-bom-saude-mental-e-imunologica-no-isolamento-social/>

Esse boletim tem o intuito de dinamizar as ações da CIPA. Se você tem sugestões para palestras, quer informar sobre alguma situação de risco, envie-nos um mail para:

cipaeca@usp.br

CAMPANHA VOLTADA A SAÚDE

Dando continuidade as campanhas voltadas à saúde dos trabalhadores, esse mês divulgamos aqui as que fazem parte do mês de Maio...

Campanhas:



A campanha **maio amarelo** é um movimento internacional de conscientização, dirigida aos motoristas, visando à diminuição dos índices de **acidentes de trânsito**. O objetivo é incentivar a sociedade a ter mais atenção pela vida. Nesse sentido, a cor amarela simboliza a atenção além de ser a sinalização de advertência no trânsito.

Já no **“maio vermelho”** foi criado para alertar a população contra a **hepatite**, uma doença muitas vezes silenciosa, mas que pode ser combatida com o diagnóstico precoce e o tratamento adequado e também sobre a im-



portância da **prevenção do câncer de boca**.



Você também pode ver sobre as campanhas acessando: <http://www3.eca.usp.br/cipa/campanhas>

Humor!



CALENDRÁRIO DE REUNIÕES

Devido a pandemia de covid-19 e o isolamento social, fazendo com que tenhamos em nosso domicílio, respeitando a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo e, claro acatado pela Universidade de São Paulo, não foi possível a nova gestão da CIPA tomar posse e por isso não temos um calendário definido. Assim que voltarmos a nova gestão tomará posse e definirá o calendário de reuniões.